



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 13 de outubro de 2.025.

Exmo. Sr.
ODAIR JOSÉ PAVIANI
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº ____/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº ____/2025**, cuja súmula tem o seguinte teor: Ratifica a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP.

Em consonância ao contido no inciso I, do art. 144 do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis e do art. 41 da Lei Orgânica do Município, solicitamos que o presente projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/047c9f27-eb1c-4abd-bde5-d266b392a80b>.

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

EMENTA: Ratifica a alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Nos termos do art. 12-A da Lei n. 11.107/2005, ficam ratificadas e consolidadas as alterações do Contrato de Consórcio Público firmado entre o Município de Cambé e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, na forma aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de agosto de 2025, por meio da Resolução nº 25/2025, de 01 de setembro de 2025, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a assinar o instrumento contratual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 13 de outubro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 13 de outubro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as):

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *dispõe sobre a ratificação da alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público firmado entre o Município Cambé e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP*, na forma aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de agosto de 2025, por meio da Resolução nº 25/2025 de 01 de setembro de 2025.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, o Município de Cambé é consorciado ao CISMEL -NCP, tendo ratificado o Protocolo de Intenções anterior por meio da Lei Municipal nº 3.104, de 05 de julho de 2.022.

Importa salientar que as alterações as quais se busca ratificação referem-se tão somente à retirada do Município de Califórnia, que deixa de ser ente consorciado, bem como à composição e remunerações do quadro de pessoal do CISMEL-NCP, de modo que promoveram apenas ajustes administrativos e orçamentários que visam a racionalização da estrutura organizacional, a valorização dos quadros técnicos de pessoal, bem como a adequação ao planejamento estratégico da entidade.

Portanto, frisa-se que não houve alteração no texto do Contrato de Consórcio, mas tão somente em seu *Anexo I – Quando de Pessoal e Remunerações*.

Justificam-se as alterações propostas no fato que, excepcionada a Presidência e o Conselho Fiscal do CISMEL-NCP, o quadro de pessoal até então vigente do Consórcio era composto por 26 cargos, dos quais apenas 10 se encontram preenchidos e 16 se encontram vagos.

Estão preenchidos os seguintes cargos: 1 (um) Procurador Jurídico, 1 (um) Gerente de Licitações e Contratos, 1 (um) Gerente Administrativo, 2 (dois) Assessores Administrativos, 2 (dois) Assessores de Licitação, 1 (um) Controlador Interno, 1 (um) Contador, 1 (um) Assessor Executivo.

A proposta visa, sobretudo, adequar o corpo técnico jurídico do consórcio criando mais um cargo de procurador jurídico, a ser preenchido por servidor efetivo, considerando que o cargo existente é preenchido por procuradora jurídica em comissão, que exerce funções jurídicas estratégicas, consultivas e preventivas voltadas à legalidade dos atos administrativos, internos e externos, praticados no âmbito da entidade, contenciosas e de assessoramento da presidência e do Conselho Fiscal.

Diante da demanda por assessoramento jurídico em processos licitatórios e contratuais, o novo cargo deverá ser provido por servidor ocupante de cargo efetivo, cedido ou contratado diretamente mediante concurso público, notadamente para exercer a função de parecerista, o que garante estabilidade, especialização e compromisso institucional com as atividades desenvolvidas, em consonância com o art. 7º, § 3º da Lei n. 14.133/2021 e com o entendimento do TCE/PR.

Não obstante, em virtude da criação de mais um cargo de procurador jurídico, com o intuito de reduzir o impacto orçamentário e reorganizar a alocação de pessoal, propõe-se ainda a extinção de 9 (nove) cargos, os quais constatou-se serem dispensáveis à estrutura operacional do consórcio, quais sejam:

- 3 (três) cargos de Assistente Administrativo;
- 1 (um) cargo de Assistente Contábil;
- 1 (um) cargo de Assistente de Licitação;
- 1 (um) cargo de Assistente de Projetos;
- 3 (três) cargos de Estagiários.

Esses cargos, embora constem da estrutura formal do consórcio, não se encontram ocupados e não se mostraram essenciais à rotina operacional do



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

consórcio desde a sua criação, sendo mais adequado, neste momento, sua extinção para evitar previsão orçamentária desnecessária.

Além disso, em razão de o CISMEL-NCP ainda não possuir a capacidade financeira e organizacional para realizar concurso público, hoje, dos 10 (dez) cargos ocupados, 5 (cinco) são preenchidos por empregados comissionados e 5 (cinco) por servidores efetivos cedidos e remunerados mediante gratificação indenizatória.

Apesar de haver distinção de atribuições de funções e qualificação técnico-científica para os provimentos dos cargos, havia previsão de apenas um nível de gratificação igual para todos eles. Assim, propõe-se a instituição de 2 (dois) níveis de gratificação indenizatória aos servidores cedidos por outros entes, um geral e outro para os que exerçam função de confiança ou cargo de natureza técnico-científica.

Essa medida visa i) reconhecer o grau de responsabilidade e complexidade das funções desempenhadas pelos servidores cedidos, que hoje não contam com qualquer compensação diferenciada; ii) garantir a proporcionalidade e equidade; e iii) estimular a permanência e comprometimento desses profissionais com os objetivos do CISMEL-NCP, respeitados os limites legais e orçamentários.

Tais alterações não apenas aprimoram a estrutura administrativa da entidade, como também contribuem para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, coerência com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, além de fortalecer a governança consorciada.

Por fim, foram ainda foram atualizados os valores remuneratórios dos empregados e das gratificações indenizatórias dos servidores cedidos, haja vista a necessidade de recompor distorções históricas, preservar a atratividade dos cargos técnicos essenciais e promover justiça remuneratória entre as funções desempenhadas.

Desde a reestruturação do consórcio ocorrida em 2022, os servidores do consórcio não receberam qualquer aumento real, tendo sido aplicados apenas reajustes inflacionários anuais com base nos índices oficiais, o que não compensou adequadamente a defasagem acumulada, tampouco ajustou a remuneração às exigências técnicas e responsabilidades de cada cargo.

A estrutura de pessoal e remunerações vigente, embora funcional, apresenta distorções que comprometem a equidade e a eficiência institucional. As alterações visam garantir isonomia e estimular o comprometimento dos servidores com a missão institucional do CISME-NCPL.

A atualização remuneratória trata-se de medida excepcional e complexa, que somente foi proposta e aprovada em Assembleia Geral após análise criteriosa do impacto orçamentário e em estrita observância aos princípios da legalidade, proporcionalidade, transparência e economicidade, restando concluído pelos entes consorciados que os ajustes são compatíveis com as capacidades financeiras do consórcio e não comprometem o seu equilíbrio orçamentário.

O CISMEL-NCP continuará sendo um elo entre os entes consorciados e as demais esferas governamentais e instituições públicas e privadas, buscando de forma constante novos recursos e ferramentas para fomentar os projetos que visam atender as necessidades e interesses de cada um de seus membros e da coletividade, nas mais diversas áreas que se propõe.

Portanto, a ratificação às alterações e consolidação do Contato de Consórcio do CISMEL-NCP é de extrema valia para o Município e sua população, diante do grande efeito positivo que se dará através dos seus desdobramentos, em especial quanto às possibilidades que se apresentarão futuramente.

Nesta linha de raciocínio é necessária a análise do projeto que ora se apresenta aos ilustres membros dessa Egrégia Casa de Leis, com a sua consequente aprovação.

Por fim, devido à necessidade e urgência do projeto em apreço, solicitamos seja o presente projeto apreciado em **regime de urgência**,

Na oportunidade, apresento expressões de estima e apreço.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 17/10/2025 15:22:37 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/047c9f27-eb1c-4abd-bde5-d266b392a80b>





Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

RESOLUÇÃO Nº 025/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Atualiza o Quadro de Pessoal e Quadro de Remunerações do CISMEL-NCP, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a ausência de reajuste no “Quadro de Remunerações” desde o ano de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do “Quadro de Pessoal” e do “Quadro de Remunerações”, constantes no Anexo I do Estatuto Social e demais resoluções que os alteraram;

CONSIDERANDO o art. 61, §3º do Estatuto Social e o art. 15 do Regimento Interno;

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Assembleia Geral, em 29 de agosto de 2025, aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica CRIADO 01 (um) cargo de Procurador Jurídico, do Departamento “Diretoria Executiva”, o qual passa, portanto, a conter 02 (duas) vagas para o cargo, passando a vigorar conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Ficam EXTINTOS 3 (três) cargos de Assistente Administrativo; 1 (um) cargo de Assistente Contábil; 1 (um) cargo de Assistente de Licitação; 1 (um) cargo de Assistente de Projetos; 3 (três) cargos de Estagiários, passando a vigorar conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. ATUALIZA os valores de remuneração e gratificação previstos no “Quadro de Remunerações”, os quais passam a vigorar conforme os valores previstos no Anexo desta Resolução.

Art. 4º. AUTORIZA a retirada do Município de Califórnia do CISMEL-NCP, o qual deixa de ser ente consorciado do consórcio público, nos termos da Cláusula Vigésima do Contrato de Consórcio.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

Art. 5º. Fica aprovado o novo texto alterado e consolidado do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, que segue anexo a esta Resolução, bem como altera o Anexo I do Estatuto Social pelo Anexo I desta Resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos condicionados à ratificação mediante lei pela maioria dos entes consorciados, revogando-se todas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de setembro de 2025.



SILVIO ANTONIO DAMACENO
Presidente do CISMEL



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

RESOLUÇÃO Nº 025/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA*	GRAU DE ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	REGIME JURÍDICO	NÍVEL
PRESIDÊNCIA	Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
	Vice-Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
CONSELHO FISCAL	Conselheiro Fiscal	3	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
DIRETORIA EXECUTIVA	Diretor Executivo	1	30h	Superior Completo	SC (FC) ou CC	Cedente ou CLT	E/G
	Controlador Interno	1	N/A	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	E/G
	Procurador Jurídico	2	N/A	Superior Completo	EP ou SC (FC) ou CC	CLT ou Cedente	D/G
	Assessor Executivo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Gerente Administrativo	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Assessor Administrativo	2	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA CONTÁBIL	Contador	1	N/A	Superior Completo	EP ou SC (FC)	CLT ou Cedente	E/G
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E	Gerente de Licitações e Contratos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Assessor de Licitação	2	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA DE PROJETOS	Gerente de Projetos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	B/E
DIVERSOS	Estagiário	2	30h	Nível Superior ou Médio Profissional	PSS	CLT	F
CÂMARAS TÉCNICAS	Coordenador de Câmara Técnica	3	30h	N/A	SC	Cedente	A/B

* Os servidores cedidos ao CISMEL permanecem subordinados ao regime de trabalho do órgão de origem, não estando sujeitos ao controle de carga horária por este Consórcio.

EP	Emprego Público (provimento através de concurso público)
SC	Servidor Cedido por ente consorciado com ou sem gratificação
SC (FC)	Servidor Cedido por ente consorciado para exercer Função de Confiança com gratificação
CC	Cargo Comissionado
PSS	Processo Seletivo Simplificado

NÍVEIS	GRATIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA	REMUNERAÇÃO	CARGOS
A	N/A	N/A	Assembleia Geral, Presidente e Vice, Conselho Fiscal, Servidores Cedidos sem Gratificação
B	R\$ 2.500,00	N/A	Servidores cedidos com gratificação
C	N/A	R\$ 4.600,00	Assessores
D	N/A	R\$ 5.600,00	Procurador Jurídico
E	N/A	R\$ 6.600,00	Gerentes
F	N/A	R\$ 1.400,00	Estagiários 30h
G	R\$ 4.000,00	N/A	Servidores cedidos com gratificação em função de confiança ou natureza técnico-científica



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
(RESOLUÇÃO Nº 25/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025)**

Os municípios de Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertãoópolis e Tamarana, que subscreveram o Contrato de Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP em 18 de fevereiro de 2022, e os Municípios de Guaraci, Lupionópolis e Pitangueiras, que subscreveram o Contrato de Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP em 20 de setembro de 2022, tendo sido o texto alterado e consolidado em 29 de agosto de 2025, através da aprovação em Assembleia da Resolução n. 25/2025, RESOLVEM revogar os textos anteriores e aprovar o texto alterado e consolidado do Contrato de Consórcio, conforme segue :

I – DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Primeira: Integram o Contrato de Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, conforme leis municipais ratificadoras, os seguintes entes:

- I. ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, Centro, CEP 86150-000, autorizado pela Lei Municipal nº 3.045 de 14 de junho de 2022;
- II. APUCARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.253/0001-68, com sede no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, CEP 86800-280, autorizado pela Lei Municipal nº 016 de 24 de março de 2023;
- III. ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, nº 750, Centro, CEP 86700-285, autorizado pela Lei Municipal nº 5.088 de 01 de junho de 2022;



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

- IV. BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.067/0001-58, com sede na Rua Joaquim Ladeira, nº 150, Centro, CEP 86130-000, autorizado pela Lei Municipal nº 1.471 de 08 de maio de 2023;
- V. CAMBÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Otto Gaertner, nº 65, Centro, CEP 86181-300, autorizado pela Lei Municipal nº 3.104 de 05 de julho de 2022;
- VI. CAMBIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.287/0001-52, com sede na Avenida Canadá, nº 320, Centro, CEP 86890-000, autorizado pela Lei Municipal nº 2.062 de 13 de junho de 2022;
- VII. CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, CEP 86630-000, autorizado pela Lei Municipal nº 3.143 de 02 de maio de 2022;
- VIII. FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.495/0001-59, com sede na Rua Santo Inácio, nº 161, CEP 86165-000, autorizado pela Lei Municipal nº 1.629 de 06 de julho de 2022;
- IX. GUARACI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.845.537/0001-51, com sede na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Centro, CEP 86620-000, autorizado pela Lei Municipal nº 1.712 de 21 de dezembro de 2022;
- X. IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, Centro, CEP 86200-000, autorizado pela Lei Municipal nº 3.207 de 08 de setembro de 2022;
- XI. JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, CEP 86.610-000, autorizado pela Lei Municipal nº 050 de 13 de dezembro de 2022;
- XII. JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 494, Centro, CEP 86210-000, autorizado pela Lei Municipal nº 1.225 de 05 de julho de 2022;



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

- XIII. LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.447/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazei II, CEP 86015-901, autorizado pela Lei Municipal nº 13.495 de 25 de outubro de 2022;
- XIV. LUPIONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Pe. Antonio Pozzato, nº 880, Centro, CEP 86.635-000, autorizado pela Lei Municipal nº 03 de 13 de fevereiro de 2023;
- XV. MARILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Silvio Beligni, nº 200, CEP: 86825-000, autorizado pela Lei Municipal nº 549 de 01 de dezembro de 2022;
- XVI. MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede na Av. Ponta Grossa, nº 480, CEP: 86.828-000, autorizado pela Lei Municipal nº 882 de 24 de agosto de 2022;
- XVII. MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede na Rua São Paulo, nº 10, Centro, CEP 86615-000, autorizado pela Lei Municipal nº 666 de 26 de maio de 2022;
- XVIII. PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.543.427/0001-42, com sede na Av. Central, nº 408, Centro, CEP 86613-000, autorizado pela Lei Municipal nº 787 de 14 de dezembro de 2022;
- XIX. PORECATU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, CEP 86160-000, autorizado pela Lei Municipal nº 1.948 de 02 de agosto de 2022;
- XX. PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 191, Centro, CEP 86.618-000, autorizado pela Lei Municipal nº 573 de 13 de julho de 2022;
- XXI. PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede na Rua 11, nº 674, CEP 86140-000, autorizado pela Lei Municipal nº 822 de 15 de junho de 2022;



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

- XXII. ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-000, autorizado pela Lei Municipal nº 4.103 de 31 de agosto de 2022;
- XXIII. SABÁUDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, nº 47, Centro, CEP 86.720-000, autorizado pela Lei Municipal nº 705 de 15 de junho de 2022;
- XXIV. SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede na Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, Centro, CEP 86.170-000, autorizado pela Lei Municipal nº 3.260 de 30 de maio de 2023;
- XXV. TAMARANA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, Centro, CEP 86.125-000, autorizado pela Lei Municipal nº 1.513 de 26 de abril de 2023;

§ 1º É facultado o ingresso de novos entes ao Consórcio CISMEL-NCP a qualquer momento, cujo pedido deverá ser formalizado pelo representante legal do proponente, por meio do envio da documentação pertinente.

§ 2º Após o protocolo do pedido de inclusão, será aberto processo interno para análise da documentação exigida e posterior encaminhamento para apreciação, discussão e votação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 3º O ente solicitante será informado da decisão da Assembleia Geral por meio de correspondência oficial no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da mesma, com as devidas instruções para ratificação do Protocolo de Intenções pela respectiva Câmara Legislativa.

II – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FORO

Cláusula Segunda: O Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP é constituído como associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que o compõe.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

Cláusula Terceira: O CISMEL-NCP vigorará por tempo indeterminado e terá como Imprensa Oficial para divulgação dos seus atos o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ou outro de igual ou superior abrangência.

Cláusula Quarta: A sede do Consórcio será o Município de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, CEP 86.070-590, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades assistenciais localizadas em outros Municípios consorciados.

Parágrafo único: a sede do CISMEL-NCP poderá ser alterada mediante votação em Assembleia por 2/3 dos entes consorciados presentes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Cláusula Quinta: Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – ser contratado pela administração pública direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 1º A área de atuação do CISMEL-NCP é formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete, podendo eventualmente e sob justo motivo, ampliar sua área de atuação para outras localidades, visando beneficiar os entes consorciados;

§ 2º O ente consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo de Intenções.

§ 3º O Município ainda não consorciado ao CISMEL-NCP, poderá ser incluído neste mediante aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia Geral com a posterior formalização e ratificação do Protocolo de Intenções por meio de Lei Municipal específica.

III – DOS OBJETIVOS

Cláusula Sexta. São objetivos do Consórcio:



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

§ 1º Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) Segurança Pública e Cidadania;
- b) Meio Ambiente e Resíduos Sólidos;
- c) Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural;
- d) Obras Públicas e Transporte;
- e) Motomecanização;
- f) Saúde;
- g) Educação e Cultura;
- h) Esporte, Lazer e Turismo;
- i) Engenharia, Ciência e Tecnologia.

Cláusula Sétima: Respeitados os limites Constitucionais e legais, caberá ao Consórcio exercer as seguintes competências e realizar as seguintes atividades:

I – Desenvolver programas na esfera de Segurança Pública e de Cidadania respeitando os princípios, diretrizes e normas que os regulamentam, nos limites da Constituição Federal;

II - Desenvolver e propor ações para enfrentar a criminalidade e a violência existentes nos municípios consorciados, apoiando-os para reduzir de forma eficiente seus índices, inclusive com a prestação de serviços da guarda municipal dos municípios limítrofes, de maneira compartilhada com os demais entes, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014;

III - Orientar e auxiliar a viabilização de infraestrutura de segurança pública dos entes consorciados, bem como incentivar os municípios consorciados a participar da formulação da política de Segurança Nacional.

IV - Promover os direitos humanos e a cidadania, bem como fomentar o respeito às diversidades de gênero, raça, etnia, religião, cultura, entre outras;

V - Representar os municípios consorciados em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades de direito público ou privado, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, dentro de sua área de atuação;

VI - Executar obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades;



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

VII - Promover melhorias nas estradas rurais, buscando o desenvolvimento sustentável e integrado nos territórios onde estão localizados os municípios consorciados, bem como melhorar as condições de tráfego nessas áreas;

VIII - Realizar, seguindo a lei e as normas pertinentes, procedimentos licitatórios de forma individual ou compartilhada através do sistema de registro de preços, para aquisição e administração de equipamentos, bens e serviços necessários ao pleno desenvolvimento das atividades fins deste consórcio e para o uso compartilhado de seus entes consorciados;

IX - Prestar serviços na área de saneamento, especialmente resíduos sólidos, englobando a prestação regionalizada desses serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos porventura firmados;

X - Administrar, operar, dar manutenções, recuperar e expandir os sistemas de manejo de resíduos sólidos, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

XI - Realizar intercâmbio com entidades afins, englobando a realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

XII - Realizar capacitação técnica de pessoal encarregado da prestação dos serviços relacionados às áreas de atuação do Consórcio;

XIII - Prestar serviços de apoio, assistência e assessoria técnica para os entes consorciados nas áreas jurídica, contábil, licitatória, tecnológica, dentre outras que se fizerem necessárias para as demandas nas áreas de atuação do Consórcio;

XIV - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades fins deste consórcio;

XV - Representar os entes consorciados, judicial ou extrajudicialmente, nas esferas cíveis, criminais ou administrativas, para a defesa destes no que diz respeito à finalidade e área de atuação a que o consórcio se propõe;

XVI - Firmar convênios, contratos e termos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções ou doações de outras entidades, sejam órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais, observadas as legislações pertinentes.



IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Cláusula Oitava: O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas.

Parágrafo único: As competências e funcionamentos dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste contrato, serão definidas em Estatuto e Regimento Interno.

Cláusula Nona: A Assembleia Geral, que é a instância máxima do CISMEL-NCP, de caráter deliberativo e normativo, constitui-se em órgão colegiado composto pelos municípios consorciados, representados pelos seus respectivos chefes do Poder Executivo em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Não será permitida, na Assembleia Geral, a representação de mais de um ente consorciado pela mesma pessoa.

§ 2º Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar o ingresso no CISMEL-NCP de ente federativo que não tenha sido parte inicial do Contrato de Consórcio Público;
- II - Aprovar a retirada do CISMEL-NCP de ente federativo que realiza a solicitação nos termos do Estatuto Social;
- III - Deliberar e aplicar, quando for o caso, a pena de exclusão a ente consorciado;
- IV - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CISMEL-NCP, bem como destituí-los;
- V - Elaborar ou aprovar projeto de Estatuto e suas alterações;



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

VI - Elaborar ou aprovar projeto de Regimento Interno e suas alterações;

VII - Ratificar, recusar ou destituir integrantes da Diretoria Executiva;

VIII - Aprovar:

- a) orçamento plurianual de investimentos, o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes;
- b) programa anual de trabalho;
- c) realização de operações de crédito;
- d) alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos do contrato de programa, lhe tenham sido outorgados;
- e) a celebração de contratos de programa, previamente ou posteriormente à sua formalização;
- f) a prestação de contas do exercício anterior, até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo ser prorrogado tal prazo por motivo justificado.

IX - Homologar decisões do Conselho Fiscal;

X - Aprovar a celebração de convênios e seus respectivos ajustes, os quais deverão ser homologados em, no máximo, cento e vinte dias;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de julho e janeiro, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou requerida por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados, e deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta em primeira chamada e, em segunda, por maioria simples;

II - A convocação da Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua realização, podendo haver publicação da convocatória no órgão de imprensa oficial do CISMEL-NCP



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

e/ou envio da mesma através do encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos, sempre dando ciência do local, data e horário definidos para a reunião;

III - Cada ente consorciado, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral, a ser exercido pelo Chefe do Poder Executivo dos respectivos entes consorciados, sendo permitido, à sua exceção, o voto por representação de agente devidamente constituído por meio de procuração específica para cada ato ou ainda por correspondência assinada pelo próprio prefeito, quando não for possível a presença do representado na Assembleia;

IV - O voto em regra será público admitindo-se, à sua exceção, o voto secreto por cédulas nos casos em que estiver sob julgamento a aplicação de penalidade a empregados do CISMEL-NCP ou a membro consorciado;

V - O Presidente do CISMEL-NCP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas para desempatar.

Cláusula Décima: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do CISMEL-NCP, constituído preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Prefeitos dos entes consorciados, com mandato coincidente ao da Presidência, a ele cabendo:

I - Acompanhar e fiscalizar a contabilidade do CISMEL-NCP, bem como quaisquer operações financeiras da entidade;

II - Ordenar, junto com o Presidente, as despesas do CISMEL-NCP, na pessoa de seu coordenador;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução de acordos e convênios, até sua conclusão;

IV - Emitir parecer, quando julgar necessário ou assim for demandado a fazer, sobre as contas anuais do CISMEL-NCP, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis para auxiliar eventuais deliberações pela Assembleia Geral.

V - Comunicar imediatamente a Assembleia Geral caso encontre irregularidades na gestão contábil e patrimonial do CISMEL-NCP, ou seja, caso seja identificado inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais pela Presidência e Diretoria Executiva, bem como pelos membros que a compõe.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

§ 1º O previsto nesta cláusula não impede o controle externo de cada ente consorciado, no que se referem aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

Cláusula Décima-Primeira: A Presidência é o órgão de deliberação administrativa, composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, e ela cabendo:

I - Convocar e presidir as Assembleias;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e designar o coordenador das atividades;

III - Nomear o(a) Diretor(a) Executivo(a) de sua confiança;

IV - Nomear os empregados e servidores aos cargos em comissão que comporão o quadro de pessoal;

V - Representar o CISMEL-NCP judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

VI - Ordenar as despesas do CISMEL-NCP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VII - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;

VIII - Zelar pelos interesses do CISMEL-NCP, exercendo todas as competências outorgadas ou não por este Estatuto, bem como adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento das atividades do Consórcio;

IX - Promover e cobrar de seus subordinados o empenho necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais do CISMEL;

X - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do Consórcio;

XI - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

XII - Ativar as Câmaras Temáticas.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

Cláusula Décima-Segunda: A Diretoria Executiva é o órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais e administrativas do CISMEL-NCP, sendo gerenciado pelo Diretor Executivo, indicado e nomeado pelo Presidente, a ele competindo:

I - Promover a execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEL-NCP, por meio dos esforços comuns de cada área ou departamento que a compõe;

II - Executar todos os atos necessários para o bom desempenho das atividades do CISMEL;

III - Providenciar todas as diligências demandadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Presidência;

IV - Convocar reuniões de equipe da Diretoria Executiva;

V - Elaborar e submeter à Assembleia Geral para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas;
- c) a escrituração contábil;
- d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
- e) a demissão de empregados;
- f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

VI - Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VIII - Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

IX - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal;



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

X - Preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas;

XI - A organização e controle do patrimônio;

XII - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios;

XIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

Cláusula Décima-Terceira: As Câmaras Temáticas são grupos de trabalhos formados por servidores indicados pelos respectivos entes consorciados, cuja função incube fomentar e discutir as demandas de políticas públicas de suas localidades.

§ 1º Cada ente consorciado deverá indicar 01 (um) representante para participar do grupo de trabalho conforme previsto no *caput*;

§ 2º Cabe ao Presidente indicar, dentre os membros do grupo de trabalho da respectiva Câmara, 01 (um) coordenador responsável por organizar e direcionar as atividades propostas.

§ 3º Na ausência do coordenador, as funções serão exercidas pelo Diretor Executivo do Consórcio.

§ 4º Compete ao Coordenador(a) das Câmaras Temáticas:

I - Auxiliar no planejamento e propor estratégias e ações necessárias ao cumprimento das finalidades da Câmara;

II - Prestar consultoria e emitir pareceres, quando solicitado, ao Presidente.

§ 5º Para cada Câmara Temática ativa, poderá ser constituído uma Câmara Técnica, que nada mais é do que um grupo de trabalho composto por profissionais com capacidade técnica específica da respectiva área, para desenvolver as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos pelas Câmaras Temáticas.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

§ 6º Os profissionais de que trata o *caput* poderão ser servidores cedidos por quaisquer dos entes consorciados que tenha a capacidade técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas;

§ 7º Na ausência de servidores passíveis de serem cedidos pelos entes consorciados ao Consórcio, que tenham a aptidão técnica necessária para o desenvolvimento das atividades propostas, o Consórcio poderá contratar, de maneira temporária, pessoa física ou jurídica que detenha tais capacidades para desenvolver a coordenação técnica dos trabalhos previstos para a respectiva Câmara.

§ 8º Compete às Câmaras Técnicas:

I - Auxiliar tecnicamente os membros da respectiva Câmara Temática para a qual foi constituída, bem como a Diretoria Executiva quando necessário;

II - Estabelecer as diretrizes técnicas a serem observadas na elaboração e execução do Plano de Trabalho relativo ao projeto proposto pela respectiva Câmara Temática.

III - Executar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas propostas pela respectiva Câmara Temática à população.

§ 9º A organização e o funcionamento das Câmaras Temáticas e Técnicas serão definidos em Estatuto ou Regimento Interno.

V – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula Décima-Quarta: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles contidos na cláusula quinta deste instrumento, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

VI – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula Décima-Quinta: O representante legal do Consórcio será o Presidente, eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

Municípios consorciados e que esteja regular com suas obrigações financeiras e legais perante o Consórcio, bem como participando de pelo menos uma das Câmaras Temáticas em vigência.

Parágrafo único. O mandato será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

VII – DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula Décima-Sexta: Fica o consórcio público autorizado a gerir serviços públicos em regime de gestão associada no território onde estão localizados os entes consorciados, observadas as normas vigentes.

VIII – DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima-Sétima: Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto por empregados públicos, cargos comissionados e funções de confiança.

§ 1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de cessão, cargos em comissão e funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais são os definidos no Anexo I deste instrumento, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para fins de correção anual das remunerações, em atenção ao estabelecido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

I - A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do Consórcio;



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

II - A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido ou afastado temporariamente pelo Consórcio ou que tenha pedido demissão;

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio, quando, por motivo justificado, não tenha sido realizada a abertura de concurso público;

V - A contratação realizada para a execução de ações e serviços emergenciais temporários, tais como endemias, tragédias, surtos de doenças e /ou agravos regionais.

IX – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Cláusula Décima-Oitava: Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio, Contratos de Programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados, serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º O Estatuto estabelecerá os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observando-se a legislação em vigor.



X – DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula Décima-Nona: Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

XI – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Cláusula Vigésima: A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 2º O Estatuto estabelecerá as formas de penalidades aos consorciados infratores, sendo admitidas as penas de multa, suspensão e exclusão.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

§ 3º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

XII – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula Vigésima-Primeira: O presente Contrato de Consórcio Público, após devida ratificação por leis municipais, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação em Assembleia Geral.

XIII – DO ESTATUTO

Cláusula Vigésima-Segunda: As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão no Estatuto Social, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste instrumento.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima-Terceira: O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por suas alterações e regulamentos e por este instrumento.

Cláusula Vigésima-Quarta: Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Londrina/PR, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Londrina, 01 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Silvio Antonio Damaceno
Presidente



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Marcos Antonio Gasparelli

MUNICÍPIO DE LONDRINA

José Tiago Camargo do Amaral

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Rodolfo Mota da Silva

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

Walmir Peres

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Rafael Felipe Cita

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Givanildo Lopes

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Fabício Pastore

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

João Marcos Ferrer

MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Conrado Angelo Scheller

MUNICÍPIO DE PORECATU

Agamemnon Augusto Araujo Paduan

MUNICÍPIO DE CAMBIRA

Ana Lúcia de Oliveira

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Ailton Aparecido Maistro



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Melquiades Tavian Junior

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Edson Hugo Manueira

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

Onicio de Souza

MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

Ana Ruth Secco

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

José Maria Ferreira

MUNICÍPIO DE TAMARANA

Luzia Harue Suzukawa

MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

Edison Rodrigues

MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Bruno Eduardo Santa Rosa B. Estevam

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

Wilson Fernandes

MUNICÍPIO DE GUARACI

Marcos Antônio de Souza

MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

José Carlos Tibério

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Samuel Teixeira



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL E QUADRO DE REMUNERAÇÕES

DEPARTAMENTO	CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA*	GRAU DE ESCOLARIDADE	PROVIMENTO	REGIME JURÍDICO	NÍVEL
PRESIDÊNCIA	Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
	Vice-Presidente	1	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
CONSELHO FISCAL	Conselheiro Fiscal	3	N/A	N/A	Eleição	Cedente	A
DIRETORIA EXECUTIVA	Diretor Executivo	1	30h	Superior Completo	SC (FCT) ou CC	Cedente ou CLT	E/G
	Controlador Interno	1	N/A	Superior Completo	EP ou SC (FCT)	CLT ou Cedente	E/G
	Procurador Jurídico	2	N/A	Superior Completo	EP ou SC (FCT) ou CC	CLT ou Cedente	D/G
	Assessor Executivo	1	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	Gerente Administrativo	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Assessor Administrativo	2	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA CONTÁBIL	Contador	1	N/A	Superior Completo	EP ou SC (FCT)	CLT ou Cedente	E/G
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E	Gerente de Licitações e Contratos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/E
	Assessor de Licitação	2	30h	Médio	SC ou CC	Cedente ou CLT	A/B/C
GERÊNCIA DE PROJETOS	Gerente de Projetos	1	30h	Superior Completo	SC ou CC	Cedente ou CLT	B/E
DIVERSOS	Estagiário	2	30h	Nível Superior ou Médio Profissional	PSS	CLT	F
CÂMARAS TÉCNICAS	Coordenador de Câmara Técnica	3	30h	N/A	SC	Cedente	A/B

* Os servidores cedidos ao CISMEL permanecem subordinados ao regime de trabalho do órgão de origem, não estando sujeitos ao controle de carga horária por este Consórcio.

EP	Emprego Público (provimento através de concurso público)
SC	Servidor Cedido por ente consorciado com ou sem gratificação
SC (FCT)	Servidor Cedido por ente consorciado para exercer Função de Confiança ou Técnico-científica com gratificação
CC	Cargo Comissionado
PSS	Processo Seletivo Simplificado

NÍVEIS	GRATIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA	REMUNERAÇÃO	CARGOS
A	N/A	N/A	Assembleia Geral, Presidente e Vice, Conselho Fiscal, Servidores Cedidos sem Gratificação
B	R\$ 2.500,00	N/A	Servidores cedidos com gratificação
C	N/A	R\$ 4.600,00	Assessores
D	N/A	R\$ 5.600,00	Procurador Jurídico
E	N/A	R\$ 6.600,00	Gerentes
F	N/A	R\$ 1.400,00	Estagiários 30h
G	RS 4.000,00	N/A	Servidores cedidos com gratificação em função de confiança ou técnico-científica